

## **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Iraquara, 27 de janeiro de 2020

Ilmo, Senhor

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 076/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Iraquara-Ba e DANIEL ALVES DE SENA, que tem por objeto Contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos do município de Iraquara, durante o exercício de 2019, com prorrogação de 29/01/2020 a 29/01/2021.

Considerando ainda, a manutenção da vantajosidade e preços adequados ao mercado de trabalho, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

A referida prorrogação contratual se justifica em função do serviço de natureza continuada e necessários para boa execução dos serviços para o município de Iraquara – BA.

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados regularmente, não teve ocorrências ou notificações.

Isto posto, solicitamos o encaminhamento ao Setor responsável para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Atenciosamente,

  
DANIEL ALVES DE SENA



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Iraquara, 27 de janeiro de 2020

À  
Procuradoria Jurídica  
Att. Dr. LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

Prezado Senhor,

Tendo em vista a justificativa (técnico-legal) apresentada por **DANIEL ALVES DE SENA**, inscrito no CPF nº **017.916.635-24**, sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato nº 076/2019, cujo objeto é: Contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos do município de Iraquara, durante o exercício de 2019, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Zandra Vieira dos Santos  
Pregoeira



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

## AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

### CONTRATO Nº 076/2019

Contrante: Prefeitura Municipal de Iraquara -BA

Contratada: DANIEL ALVES DE SENA

**Objeto:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos do município de Iraquara. Considerando a justificativa apresentada por DANIEL ALVES DE SENA, como também a emissão de parecer jurídico favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por lei, AUTORIZAMOS a o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessária para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

IRAQUARA, 27 DE JANEIRO DE 2020

Carlson Menezes Ribeiro

Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

### PARECER JURÍDICO

*Motivo: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual*

**Contrato n. 076/2019-PREGÃO PRESENCIAL 001/2019**

**Contratada: DANIEL ALVES DE SENA**

*Objeto: Contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos do município de Iraquara, durante o exercício de 2019.*

*Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 076/2019.*

*O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Sr. **DANIEL ALVES DE SENA**, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.*

*No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra substanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:*

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

*Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.*



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

*Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, com a prorrogação de Vigência até 29/01/2021, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.*

*Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo. É nosso parecer salvo melhor entendimento.*

*Iraquara-BA, 27 de janeiro de 2020.*

**LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**

**OAB/BA 30358**



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

### MINUTA DE TERMO ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 076/2019 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA E DANIEL ALVES DE SENA, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Iraquara-Ba, inscrito no CNPJ (MF) n.º 13.922.596/0001-29, com sede a Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara, CEP 46.980-000, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal a Sr.º **Edimário Guilherme de Novais**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Silvio Almeida, Nº 07, neste município, portador do RG nº 0645466166 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 165.958.665-87, de acordo com a delegação de competência contida no inciso I, do artigo 1º, da Portaria n.º 14, de 3 de janeiro de 2005; da Presidência deste Tribunal.

**CONTRATADA: DANIEL ALVES DE SENA**, inscrito no CPF nº 017.916.635-24, residente e domiciliado à Rua Airton Sena, s/n, Iraquara-Ba, CEP – 46980-000. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 076/2019 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29 de janeiro de 2019, nos termos previstos em sua Cláusula art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 29 de janeiro de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 83.220,00 (oitenta e três mil duzentos e vintereais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 83.220,00 (oitenta e três mil duzentos e vintereais), ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Orgão/Unidade: 02.01.01/ 02.04.01/ 02.05.01/ 02.06.01/ 02.07.01/ 02.08.01/ 02.09.01/ 02.10.01

Projeto/Atividade: 2003 / 2008 / 2062 / 2032/ 2009 / 2073/ 2087/ 2023

Elemento: 3390.39.00/ 3390.36.00

Fonte de Recurso – 0 – Recurso Ordinário/ 1- Educação 25%

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral de Administração da contratante, exarada no contrato 076/2019, e encontra amparo legal no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Iraquara-BA, em 27 de janeiro de 2020.

Edimário Guilherme de Novais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
CONTRATANTE

DANIEL ALVES DE SENA  
CPF nº 017.916.635-24  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 888.574.905-59

RG n.º: 07.818.936-58 SSP-BA

NOME:

CPF: 028.005.615-05.

RG n.º: 11905945-28.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DANIEL ALVES DE SENA**  
**CPF: 017.916.635-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:15:48 do dia 09/12/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/06/2020.

Código de controle da certidão: **650D.AF2A.9DA3.D876**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200140146

NOME	
DANIEL ALVES DE SENA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	017.916.635-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

IRAQUARA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000004

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

<b>Contribuinte:</b>	DANIEL ALVES DE SENA
<b>Endereço:</b>	ROD BA 122 26.5, S/N NOVA IRAQUARA
<b>Complemento:</b>	LADO DIREITO
<b>Cidade/UF:</b>	IRAQUARA - BA
<b>CPF/CNPJ:</b>	01791663524
<b>Inscrição Estadual/RG:</b>	1130044190
<b>Inscrição Municipal:</b>	918

**Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.**

**É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.**

**Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.**

**GERADA EM:** 08/11/2019 09:04:32 horário de Brasília

**EMITIDA EM:** 10/01/2020 08:52:35 horário de Brasília

**VÁLIDA ATÉ:** 06/02/2020

**CHAVE DE VALIDAÇÃO:** u8he7mCd

**Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal:** <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/iraquara.autentica-cnd>

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL ALVES DE SENA

CPF: 017.916.635-24

Certidão nº: 937778/2020

Expedição: 10/01/2020 às 08:34:35

Validade: 07/07/2020 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL ALVES DE SENA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **017.916.635-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.